



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.962

De 20 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 036/19-L

De 25 de fevereiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.961 de 06/05/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

Dispõe sobre instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de São Roque, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Art. 2º. As praças e parques que serão instalados os brinquedos adaptados devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, os locais com brinquedos instalados deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

ct

1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 4.962/2019

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 3º. As áreas privadas de lazer terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Os espaços de lazer que receberem os brinquedos adaptáveis devem conter placas de informação de que há entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência, além da forma adequada de utilização dos bens.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/05/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 20 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 06/05/2019**

/mgsm.-